CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei sob o nº034/2025.

Súmula: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.186, de 04 de Julho de 2022 que "Dispõe Sobre a Criação do Sistema de Licenciamento Ambiental No Âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, e dá Outras Providências", e dá outras providências."

Relatório:

Nos termos dos **Art. 39** do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, competem a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação das contas do Município;

III - as preposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou despesa do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo e subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais.

Fundamentação:

0 projeto ora analisado se refere a abertura de cfedito, logo, de acordo com o Incise Ill do Art. 39 do Regimento lnterno, entretanto e por necessidade e conveniencia, esta Comissao prop6e a emenda seguinte:

Art. 4° EMENDA MODIFICATIVA - Passam a vigorar com a seguinte redaeao: Acrescenfa Art. 31-A na Lei 2.186 de 04 de Julho de 2022, que tefa a Seguinte redacao:

Art. 31 -A - O valor das faxas de Licença de Operacao para Teste (LOT) e Licence Ambiental Simplificada (LAS) correspondem a 100% (com por cento) do valor (UPFM) que seria cobrado a titulo de Licenca de Opera9ao para o respectivo empreendlmento ou atividade".

EMENDA MODIFICATIVA - Altera os valores das taxas ambientais constantes da tabela dos Anexos 11 a XXIV do Projeto de Lei, reduzindo em 25% (vinte e cinco por cento) para empreendimentos de porte minimo e em 50% (cinquenta por cento) para empreendimentos de porte pequeno, fixadas em UPFM - Unidade Padrao Fiscal do Municipio.

Ficam reduzidos os valores das taxas ambientais estabelecidas na tabela constante dos Anexos 11 a XXIV do Projeto de Lei nº 034/2025, da seguinte forma:

I - Para empreendimentos de porte minimo, o valor das taxas fixadas em UPFM sera reduzido em 25% (vinte e cinco por cento);

II - Para empreendimentos de porte pequeno, o valor das taxas fixadas em UPFM sera reduzido em 50% (cinquenta por cento).

EMENDA MODIFICATIVA - Acrescenta o inciso IV ao art. 34 da Lei Municipal nº 2.186, com a seguinte redação:

Art. 34. (...)

IV – Ficam isentas do pagamento das taxas de licenciamento ambiental as novas empresas que se instalarem no Município de São Miguel do Guaporé – RO, exclusivamente quanto à primeira emissão da Licença Prévia (LP), da Licença de Instalação (LI) e da Licença de Operação (LO), desde que observado o cumprimento integral da legislação ambiental vigente."

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não dispensa o atendimento às exigências técnicas, ambientais e legais, nem se aplica às renovações, ampliações ou alterações posteriores do empreendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Conclusão:

A proposição ora analisada atende aos requisitos formais e, portanto esta comissão não vislumbra qualquer impedimento para tramitação do projeto, razão pela qual emite parecer **FAVORÁVEL** ao seu regular seguimento.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2025.

Vereador Luiz Aparecido Rimualdo da Silva
Presidente/CFO

Vereador Marcos Miguel
Relator/CFO

Vereador Celma Mezabarba
Membro/CFO